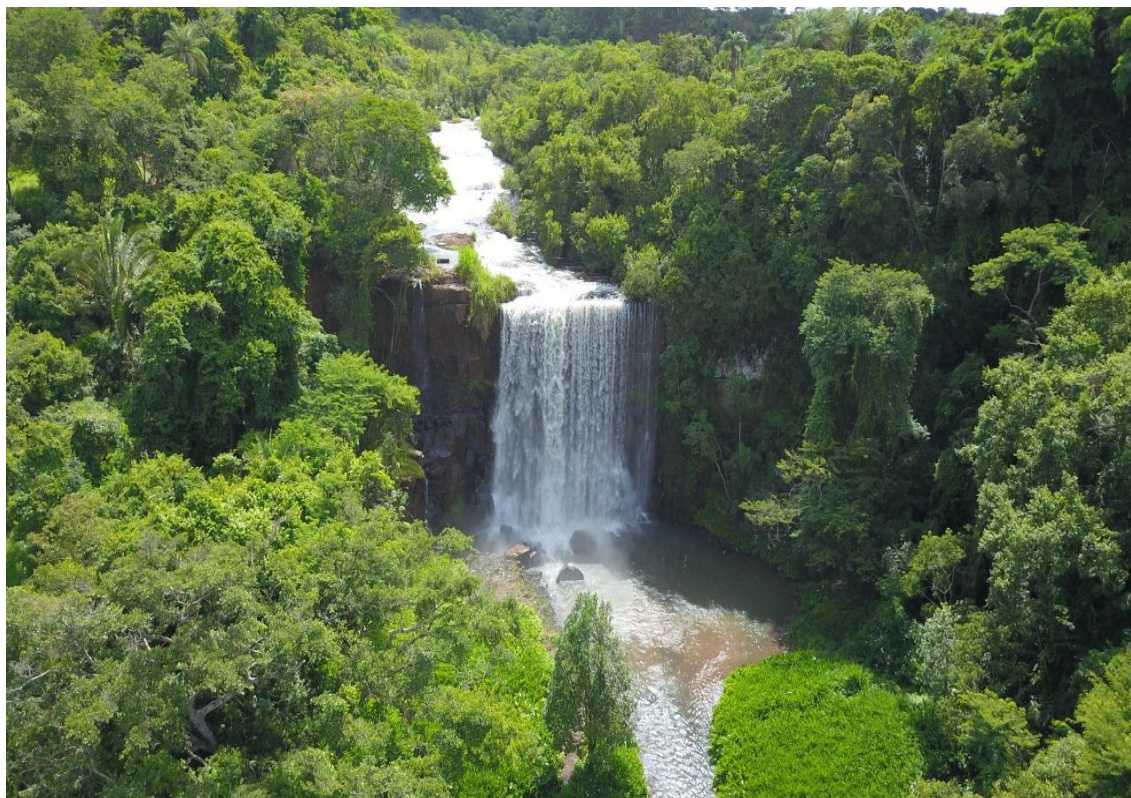




**PLANO MUNICIPAL DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS**



**INDIANÓPOLIS/2021**



## Sumário

Apresentação.....	3
Recomendações gerais .....	5
Acolhimento -Sugestões de Acolhimento .....	6
Gestor.....	9
Servidores do ambiente escolar .....	11
Orientações para pais/responsáveis e alunos; .....	12
Educação Especial .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
Educação Infantil.....	15
Organização do ambiente escolar para retorno das atividades presenciais. ....	15
Limpeza e desinfecção do ambiente escolar.....	16
Entrada e saída de alunos e servidores .....	17
Na sala de aula .....	17
Espaços coletivos (entrada, secretarias, pátios, entre outros).....	18
Para atividades de educação física.....	20
Atividades fora da escola devem ser evitadas. ....	20
Sanitários .....	20
Refeitórios (disposição e limpeza).....	21
Entrega de gêneros alimentícios e produtos de higiene na escola .....	21
Dos manipuladores de alimento.....	21
Higienizações e preparo dos alimentos.....	23
Orientações para o transporte escolar .....	24
Recomendações para identificação de caso suspeito no ambiente escolar .....	25
Recomendações a serem adotadas na identificação -de surto no ambiente escolar .....	26
Situações de alerta e ações para suspensão das aulas presenciais .....	26
Ensino Híbrido.....	27
Conclusão .....	27
Referências .....	28
ANEXOS .....	29
Anexo I: Resolução SME, N.º 01 de 10 de julho de 2021. ....	30
Anexo II- Equipamentos de proteção individual para cada grupo de indivíduos.....	60



## **Apresentação**

A Secretaria Municipal de Educação de Indianópolis vem desde o início da Pandemia da Covid-19 seguindo todas as orientações do Programa **Minas Consciente** do governo do Estado e às recomendações do **Comitê de enfrentamento à COVID-19** dos Estado e Município, com o objetivo de assegurar a máxima segurança às comunidades escolares.

Durante o ano de 2020, a partir de março, quando a OMS (Organização Mundial de Saúde) declarou Pandemia de COVID-19, a SME (Secretaria Municipal de Educação) publicou a Portaria SME Nº 05, de 15 de maio de 2020 a qual trazia normas para o **REANP** (Regime Especial de Atividades Não Presenciais) e instituiu o **Regime Especial de Teletrabalho** nas Escolas Municipais, seguindo também as orientações da SEEMG.

Acreditamos que todos os esforços foram muito importantes e a Rede Municipal conseguiu oferecer aos seus estudantes materiais para estudos e assim, o cumprimento do ano letivo de 2020. Em 2021, o ano letivo iniciou-se em 08/03 de acordo com as orientações da SEE/MG e da Portaria SME Nº 05, de 15 de maio de 2020 com a previsão e entrega de materiais impressos a todos os alunos da rede municipal de ensino e a implantação de uma plataforma de educação online.

Com a evolução de novos dados científicos e as orientações expedidas pela SEE/MG e a chegada das vacinas, a Secretaria de Educação de Minas Gerais e órgãos normativos da Educação Brasileira orientam cada Município a realizar o seu Plano de Retorno às Aulas de forma gradativa, sendo facultativo aos alunos e seguindo todos os protocolos sanitários para uma retomada segura das atividades escolares presenciais ou na forma híbrida.

A preocupação em relação à reabertura das escolas é um tema **intersetorial** e que precisa ser entendido como prioritário no contexto da pandemia. Ambientes escolares possuem características que podem facilitar a disseminação de doenças como o COVID-19, pois são ambientes fechados, com grande número de pessoas e com realização frequente de atividades coletivas. Mediante isto, a adoção de medidas de prevenção e controle é recomendada a todos, profissionais, pais, responsáveis e alunos das escolas, promovendo assim um ambiente seguro.

Com objetivo de prevenir a transmissão, garantir a segurança dos alunos, professores e comunidade escolar, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais recomenda medidas às instituições escolares, inclusive comportamentais, cuja iniciativa de implementação cabe aos membros



da comunidade escolar. É preciso salientar que a Secretaria Municipal de Educação de Indianópolis não medirá esforços para que este Plano de Retorno às Aulas Presenciais e Híbrida aborde todos os ambientes escolares e toda a população escolar garantindo um retorno bem consciente e de acordo com a nossa realidade local.

Por isso, cada escola elaborará seu próprio plano de Ação, haja vista que as escolas não seguem um mesmo padrão de construção física e nem de atendimento às suas comunidades que são diversificadas, porém em consonância com o Protocolo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação articulada com a Atenção Primária à Saúde (APS), considerando esta a ordenadora do cuidado, responsável pela vigilância no território e articuladora das ações de promoção da saúde. Reforça-se a importância da APS na vigilância ativa dos casos confirmados ou suspeitos, e também dos contatos, e nas ações de educação em saúde junto a população e comunidade escolar.

As ações, ao longo de todo o processo de planejamento e execução, precisam ser articuladas com toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e demais setores do respectivo município capazes de orientar, acompanhar e dar suporte à escola e toda a comunidade escolar. Os Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) do PSE têm um papel central na articulação desses atores envolvidos na prevenção da COVID-19 a fim de se estabelecer um plano de trabalho local com base nas orientações deste Protocolo.

Firmamos ainda que a COOPERAÇÃO entre as escolas e a Secretaria Municipal de Educação é fundamental para o sucesso do retorno remoto, presencial ou híbrido, (quando estes dois últimos forem possíveis), de acordo com os dados do enfrentamento ao COVID-19 em nosso município e em nosso estado.

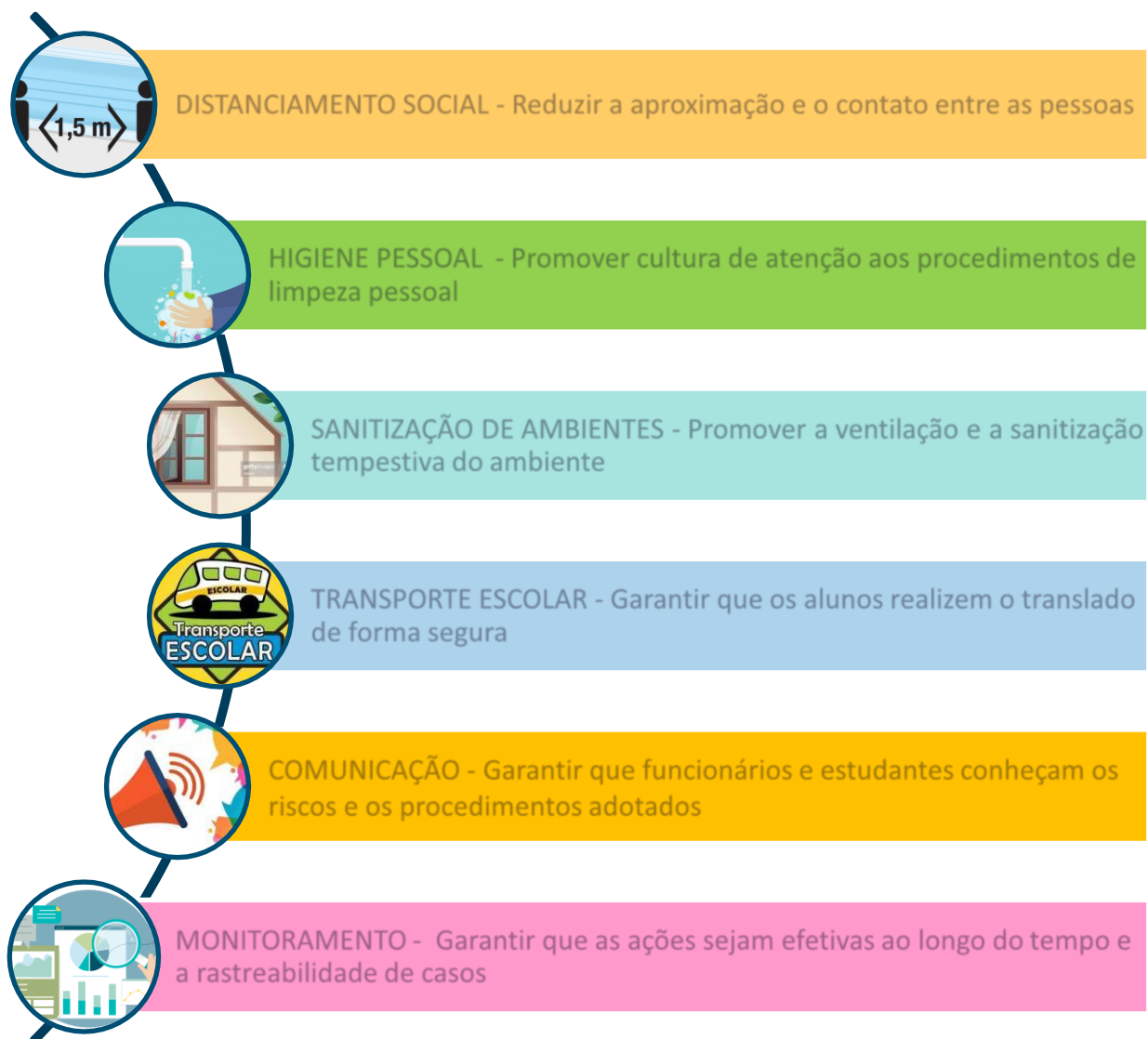
Este Plano de Retorno às aulas do Município será apresentado em Reunião ao Conselho Municipal de Educação (CME), ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), à Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 e aos membros do *Programa Saúde na Escola e Atenção Primária à Saúde* para maior transparência de nossas ações e para acolhimento de sugestões. Também será enviada uma cópia ao Ministério Público de Araguari, à Câmara Municipal de Indianópolis e à Procuradoria Municipal.

A seguir são dispostas as medidas que devem ser observadas antes e durante o retorno das atividades escolares presenciais, ressaltando que toda a comunidade escolar deve estar ciente dos benefícios e riscos de cada estratégia de aprendizagem: virtual, híbrida e presencial. O retorno à vida escolar deverá ser gradual para permitir o aprendizado e construção conjunta de práticas de proteção e



cuidados. Esse processo coletivo visa fortalecer o aprendizado das medidas de prevenção e a sensação de segurança necessária para novas formas de viver em grupo.

### Recomendações Gerais





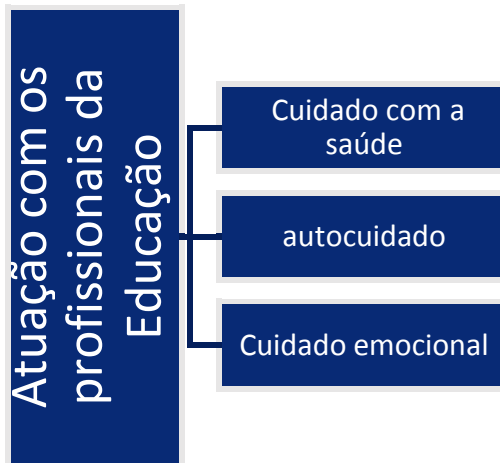
## **Acolhimento**

Toda a comunidade escolar deve estar ciente dos benefícios e riscos de cada estratégia de aprendizagem: virtual, híbrida e presencial. O retorno à vida escolar deverá ser gradual, para permitir o aprendizado e construção conjunta de práticas de proteção e cuidados. Esse processo coletivo visa ampliar a sensação de segurança necessária para novas formas de viver em grupo.

Os pais e responsáveis devem ser orientados e atualizados com estratégias frequentes de comunicação individual e coletiva, visando que a escolha pelo tipo de retorno seja a mais consciente possível. Dessa forma, os riscos devem ser apresentados de forma simples e objetiva.

É preciso que todo o grupo pedagógico da escola elabore formas de acolhimento e reintegração das crianças, adolescentes e jovens, considerando todos os efeitos psicológicos do isolamento social a que foram submetidos além de possíveis traumas por problemas familiares vivenciados neste período.

### ***Sugestões de Acolhimento***

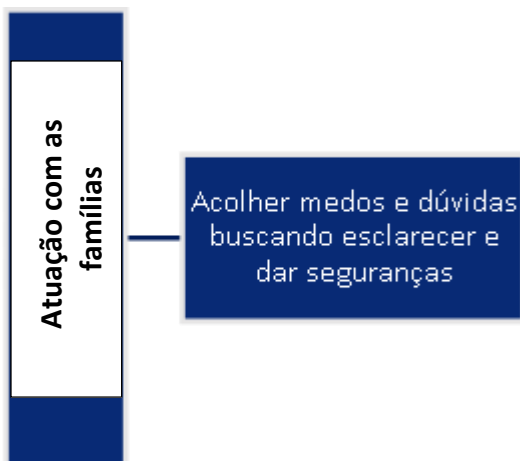


#### **1- Para os docentes e servidores em geral:**

- Realizar palestras online com pessoal da Secretaria da Saúde, médicos, psicólogos sobre o tema “Convivendo com segurança e Cuidados com a saúde nos ambientes escolares”.
- Realização de suporte contínuo de psicólogos aos profissionais da educação;
- Realizar jornada pedagógica com atividades de receptividade e acolhimento a todos os profissionais da educação;

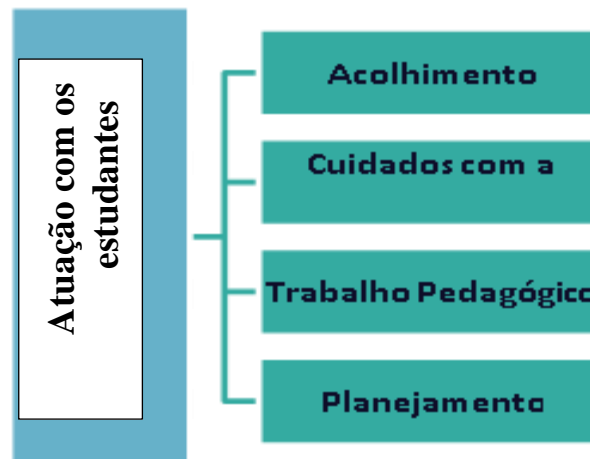


- Formação contínua em serviço sobre metodologia ativa híbrida, medidas de biossegurança, competências socioemocionais e cognitivas etc
- Promover a todos os funcionários da escola capacitação sobre as medidas de prevenção e controle da COVID-19 orientando os funcionários para a realização correta e frequente da higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool gel a 70%, de acordo com as recomendações da ANVISA



## **2-Para toda a comunidade escolar:**

- Elaborar cartazes com mensagens positivas de recomeço e acolhimento e afixar em toda a escola, postar nas redes sociais;
- Ampliar a comunicação entre trabalhadores, estudantes, pais e responsáveis por meio de repositórios institucionais (sites, plataformas), mas também por listas de transmissão e redes sociais com ênfase nas orientações sobre atividades educacionais durante o período de suspensão das aulas presenciais; medidas individuais e familiares necessárias após a sua retomada;



### 3-Para os estudantes :

- Formação de grupos de discussão e exposição de ideias entre os professores e estudantes sobre os desafios encontrados e formas de resolvê-los, utilizando ferramentas tecnológicas digitais ou não digitais;
- Receber os alunos com músicas suaves que levam à tranquilidade
- Elaboração de protocolos que guiem as intervenções de acolhimento emocional dos estudantes, a serem feitas com o apoio de outras áreas
- Promover busca ativa com ações direcionadas para os estudantes que não retornaram ou estão com reiteradas faltas ou mesmo abandonaram a escola;
- Monitorar continuamente os estudantes, a fim de perceber comportamentos ou situações atípicas relacionadas à aprendizagem, saúde emocional e física;





**Gestor**

O Gestor deverá ser o ponto focal, o multiplicador das recomendações e o articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle, sendo ele o responsável por:

- Responsabilizar-se por elaborar o Plano de Ação da Instituição de ensino em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Atenção Primária seguindo as recomendações do Protocolo sanitário de retorno as aulas da SME;
- Convocar o Conselho escolar para leitura, discussão do Plano de Ação para o Retorno da escola e levantamento de sugestões e verificação in loco do ambiente escolar já preparado para a volta.
- Enviar a ata do Conselho escolar para a SME.
- Ampliar a comunicação interna sobre os mecanismos de transmissão da COVID-19 com ênfase nas medidas de proteção individual e coletivas para a prevenção da transmissão do SARS-COV-2;
- Suspender as atividades presenciais dos colaboradores/trabalhadores que façam parte do grupo de risco (indivíduos acima de 60 anos, gestantes portadoras das condições clínicas constantes no “Protocolo Sanitário de Retorno às atividades Escolares Presenciais no contexto da Pandemia da COVID-19” da SEEMG) e orientar funcionários com medidas que não sejam punitivas, como licença médica, para permitir que profissionais do grupo de risco e profissionais que apresentem sintomas de infecção respiratória permaneçam em casa.
- Disponibilizar cartaz com a forma correta de higienizar as mãos;
- Garantir rotinas firmes e permanentes a cada mudança de turno, com limpeza dos espaços físicos;
- Analisar se o quadro de funcionários presenciais estará compatível com as atividades presenciais desenvolvidas.
- Determinar profissionais para medir a temperatura e para supervisionar os ambientes compartilhados, evitando aglomerações.
- Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso à equipe e aos alunos, para que façam uso sempre que necessário;
- Garantir o cumprimento do protocolo da obrigatoriedade de utilização de máscaras e permanência dos funcionários docentes e não docentes, de acordo com as recomendações,



devendo ser observada a necessidade de troca a cada 3 (três) horas (máscaras não cirúrgicas ou de tecido) ou a cada 4 (quatro) horas (máscaras cirúrgicas) coincidindo preferencialmente com os intervalos das refeições (momentos em que já se retira a máscara), ou sempre que estiverem sujas ou molhadas.

- Disponibilizar máscaras aos alunos, professores e demais funcionários caso seja necessário e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com a necessidade.
- Priorizar reuniões entre os professores, funcionários e servidores ao ar livre, por vídeo/telefone, ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados em ambientes fechados, observada:

a) a distância linear de 03 metros, quando o Município estiver enquadrado na onda vermelha do Plano Minas Consciente;

b) a distância linear mínima de 1,5 metros quando o Município estiver enquadrado nas ondas;

- Comunicar à Unidade de Saúde de Referência e Secretaria Municipal de Educação a ocorrência de casos de Síndrome Gripal.
- Planejar o fluxo de entrada e saída dos alunos, professores e demais profissionais e, se possível, estabelecer entradas separadas para alunos e profissionais.
- Padronizar as lixeiras das escolas de forma a serem todas com tampas e pedal.
- Distribuir cartazes indicando o fluxo de pessoas, locais de dispensadores de álcool 70%, distanciamento, uso correto das máscaras e uso correto das lixeiras.
- Realizar a divisão de alunos em grupos fixos e com poucos alunos, bem como estabelecer escala de horários para evitar aglomerações.
- Certificar a ventilação adequada dos espaços, com portas e janelas abertas.
- Estabelecer barreiras físicas em lugares onde não é possível manter distância (recepção, por exemplo).



### **Servidores do ambiente escolar**

Todos os servidores e colaboradores da instituição escolar deverão seguir as seguintes recomendações :

- Ao chegar na unidade, e antes de iniciar suas atividades, os profissionais devem lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabonete líquido, e utilizar toalhas de papel para secá-las.
- Todos deverão fazer uso de máscaras descartáveis ou feitas de pano dentro da instituição, observada a necessidade de troca a cada 3 (três) horas (máscaras não cirúrgicas ou de tecido) ou a cada 4 (quatro) horas (máscaras cirúrgicas) coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições (momento em que já se retira a máscara), ou sempre que estiverem sujas ou molhadas.
- Os docentes deverão incluir a produção de conteúdo sobre as formas de reduzir a transmissão da Covid-19 no ambiente escolar como parte de atividades e projetos pedagógicos interdisciplinares.
- Os responsáveis pela limpeza e desinfecção dos ambientes devem utilizar os EPIs de acordo com o grau de risco potencial do ambiente a ser higienizado (gorro, máscara, capote/avental descartável, protetor ocular ou da face, botas impermeáveis de cano longo e luvas de borracha). Realizar a higiene das mãos antes e depois da remoção das luvas.
- Suspender o uso de armário compartilhado, caso existam.
- Ampliar a comunicação interna sobre os mecanismos de transmissão da COVID-19 com ênfase nas medidas de proteção individual e coletivas para a prevenção da transmissão do SARS-CoV-2;
- Caso apresente febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dor no corpo, dor de cabeça, quando na realização de atividades presenciais, o servidor deverá comunicar imediatamente a coordenação do prédio onde estiver trabalhando e procurar atendimento médico;
- As auxiliares que trabalham na preparação de refeições dos alunos deverão providenciar calça e camiseta brancas para trocarem antes de entrar na cantina, além de usar o avental.



**Orientações para pais/responsáveis e alunos;**

- Pais e responsáveis devem estar informados e atentos aos sinais e sintomas da COVID-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento e procura dos PSF.
- Orientar os pais que não levem para a escola as crianças que apresentarem alguns dos sintomas do covid-19.
- Deve-se evitar aglomerações, orientando pais ou acompanhantes que não se reúnam nas entradas da escola. Isso pode ser feito entregando os alunos em intervalos distintos e programados;
- Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino.
- Serão orientados a monitorar a saúde do seu filho, assim como a realizar a higienização dos materiais levados para a escola.
- Deverão orientar a adoção da etiqueta da tosse e a higiene respiratória às crianças e adolescentes, bem como explicar que se evite tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies e a importância da higienização correta das mãos quando isso ocorrer.
- Não devem cumprimentar pessoas fora do seu convívio domiciliar com aproximação física (como beijos, abraços e aperto de mãos).
- Devem estar instruídos sobre o uso e retirados adequados da máscara.
- Assegurarão que a máscara esteja em condições de uso (limpa, seca e sem rasgos).
- Farão a adequada higienização da mão com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70% (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas), antes da colocação da máscara.
- Higienizarão as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos (entre dedos, no dorso e na parte interna das mãos), especialmente após ida ao banheiro, antes de entrar na sala de aula, antes de comer e depois de assoar o nariz, tossir ou respirar; secar as mãos com toalhas de papel.
- Se a água e o sabão não estiverem disponíveis, usarão álcool em gel 70%.



**EDUCAÇÃO  
ESPECIAL**



Compete à área da Educação Especial especificamente o atendimento educacional especializado, sendo assim, o retorno à escola do público da Educação Especial deve seguir as mesmas orientações gerais, de acordo com o poder regulatório próprio dos sistemas de ensino federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que possuem a liberdade de organização do fazer pedagógico.

A presença de uma deficiência em um aluno por si só não significa que ele apresente maior vulnerabilidade ao agravamento pela infecção de SARS-COV-2 ou maior risco de seu contágio pelo vírus causador da COVID-19. Porém, entre as pessoas com deficiência há aquelas que tem maior fragilidade, por apresentarem problemas de saúde preexistentes (comorbidades), consideradas como de maior risco para o agravamento da COVID-19.

As orientações e atividades não presenciais deverão ocorrer através de ações articuladas entre o professor do AEE e o responsável (mediador presencial) no domicílio, ou com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicação. (texto adaptado). Assim, alguns procedimentos deverão ser tomados:

- Os professores do AEE deverão elaborar com apoio da equipe escolar, um Plano de Ensino Individual (PEI), para cada aluno, de acordo com suas singularidades;
- Os alunos da Educação Especial devem ser avaliados de forma individual quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais/responsáveis, profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando uma abordagem biopsicossocial, no qual se avaliará os fatores biológicos, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido.



- O distanciamento social devido de alunos com deficiência que dependem de maior auxílio para o desenvolvimento de cuidados pessoais e das atividades escolares são dificultados, portanto as medidas de higienização devem ser reforçadas.
- Para os estudantes com deficiência visual é necessário orientá-los que, ao pedir ajuda de terceiros, apoiar-se nos ombros das pessoas, evitando o contato com as mãos e cotovelos de outras pessoas (lembrando que a orientação ao tossir é para tossir ou espirra no meio do braço);
- Os estudantes que possuem alguma deficiência física ou estudantes com deficiência intelectual podem precisar de um auxílio maior dos profissionais da educação para que as barreiras de proteção sejam alcançadas;
- Para aqueles que utilizam cadeiras de rodas será necessária à realização da limpeza com água e sabão ou álcool 70% de objetos que o estudante toca com mais frequência, incluindo o aro de impulsão de cadeira de rodas, o joystick, as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção como: bengalas, muletas e andadores;
- Estudantes que possuam deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autismo – TEA: o professor deverá orientá-lo quanto aos cuidados de higiene pessoal e lavagem correta das mãos. Caso ele necessite de auxílio para realizar qualquer dessas etapas, o professor deverá ajudá-lo.



### **Educação Infantil**

As atividades de avaliação e de aulas presenciais da Educação Infantil serão retomadas seguindo um plano de ação específico, devido a especificidade da faixa etária dos alunos e em razão do alto risco de contaminação dos profissionais que exercem as atividades de cuidado pessoal dos alunos como banho, higiene pessoal, atividades lúdicas dentre outras. Mais adiante, o cenário passará por uma nova avaliação, a fim de se verificar possibilidades para um retorno gradual e seguro.

O retorno das aulas presenciais no formato híbrido tanto para o Fundamental quanto para a Educação Infantil observam a classificação de ondas feita pelo Governo Estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo.

Para a Educação Infantil o retorno da Educação Infantil só será permitido na Onda verde, e para os alunos da faixa etária de 4 a 5 anos - conforme relatório técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto ao cronograma de retomada, é considerado mais seguro que as crianças da pré-escola retornem às atividades presenciais, atendendo a duas questões centrais: recomendações de médicos apontam que, quanto mais velha a criança, maior a maturidade do sistema imunológico; e a legislação educacional traz obrigações de calendário para a pré-escola, etapa obrigatória, diferentemente da creche que é uma opção das famílias.



### **Organização do ambiente escolar para retorno das atividades presenciais.**

A SME providenciará a sanitização de cada escola para a volta presencial e acompanhar as atividades escolares de cada instituição escolar.

#### **Limpeza e desinfecção do ambiente escolar**

- Todas as atividades de limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes devem ser seguidas por todos os funcionários, previamente treinadas para sua execução;
- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas;
- Os dispensadores de água devem ser higienizados com álcool a 70% a cada 2 horas ou quando necessário.
- Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, refeitórios, salas e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA;
- Realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas constantemente com solução alcoólica líquida a 70%;
- As lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços devem ser esvaziadas antes de serem completamente cheias e pelo menos três vezes por dia;
- No caso de escolas para crianças, deve-se lavar os brinquedos com água e sabão ou friccionar álcool 70%, antes e após o uso. Os brinquedos deverão ser, preferencialmente, de material lavável e atóxico (plástico, borracha,). Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados. Brinquedos de tecido não devem ser utilizados;
- Brinquedos que não podem ser higienizados não devem ser utilizados;
- Utilizar apenas os brinquedos da escola, não sendo permitida a entrada de brinquedos trazidos de casa;
- Esclarecer aos pais a importância de não enviarem brinquedos para a escola;





- Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, computador, canetas, telefones, celulares, tablets, equipamentos eletrônicos, fone de ouvido, etc. Caso sejam utilizados, devem ser higienizados entre cada utilização de álcool isopropílico.
- Higienizar celulares, tablets e equipamentos eletrônicos com álcool Isopropílico;
- Evitar o uso de ventilador e ar condicionado.

### **Entrada e saída de alunos e servidores**

- Fluxo de entrada e saída da escola com as demarcações de 03 metros para filas, quando o Município estiver enquadrado na onda vermelha do Plano Minas Consciente e 1,5 metros para filas quando o Município estiver enquadrado nas ondas amarela ou verde do Plano Minas Consciente<sup>1</sup>.
- Medição de temperatura na entrada da escola; (temperatura de 37,5° é considerada febre)
- Uso de álcool gel na entrada da escola;
- Não permitir nenhuma entrada sem uso de máscara que deverá cobrir o nariz e a boca;
- Proibido qualquer cumprimento com aperto de mãos, beijos e abraços.

**Observação:** Nenhum aluno poderá ser proibido de entrar. Qualquer anormalidade encaminhar para o gestor, supervisor ou vice-diretor para tomada de providências adequadas.

### **Na sala de aula**

- A sala de aula deve ser ventilada e garantir uma ocupação do espaço entre alunos e alunos/docentes, de maneira a proporcionar o distanciamento físico de, no mínimo, 3 metros, quando Município estiver enquadrado na onda vermelha e 1,5 metros quando o Município estiver enquadrados nas ondas amarela ou verde do Plano Minas Consciente.
- Manter distância entre as mesas dos alunos; no mínimo de 3 metros, quando o Município estiver enquadrado na onda vermelha do Plano Minas Consciente, e 1,5 metros quando o Município estiver enquadrado nas ondas amarela ou verde do Plano Minas Consciente.

<sup>1</sup> Segundo o Protocolo do Estado, as regras de distância linear indicam qual deve ser a distância entre pessoas em situações “estáticas”. É a distância a ser observada na organização filas, de estações de trabalho, de carteiras escolares ou equipamentos em uso, entre alunos e professor, entre crianças em atividades e qualquer outra situação social.



- Utilizar marcação do piso para sinalizar o distanciamento linear mínimo de 3 metros, quando o Município estiver enquadrado na onda vermelha do Plano Minas Consciente, e 1,5 metros quando o Município estiver enquadrado nas ondas amarela ou verde do Plano Minas Consciente.
- Determinar o distanciamento do quadro e do espaço de movimentação do **professor para** a primeira fileira das carteiras dos alunos;
- Suspender o uso de armário compartilhado, caso existam;
- Manter os ambientes bem ventilados e arejados, com portas e janelas abertas.
- Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso à equipe e aos alunos para que façam uso sempre que necessário;
- Preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia Escolar.
- Orientar os alunos a evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca.
- Proibir trazer para escola brinquedos e materiais que não são necessários para as aulas.
- Orientar sobre a forma correta caso o aluno tenha vontade de espirrar ou tossir.
- Utilização obrigatória de máscara de proteção facial que tampe nariz e boca, dispensada a exigência para as crianças menores de 2 (dois) anos.
- Proibir o empréstimo de materiais escolares entre colegas.
- O lanche deverá ser servido nas salas de aulas.
- Cada aluno deve trazer seu copo ou garrafa de água de casa.

#### **Espaços coletivos (entrada, secretarias, pátios, entre outros).**

- Estabelecer um cronograma de entrada e saída e de utilização dos espaços comuns para evitar ao máximo as aglomerações.
- Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 e higienização das mãos nas áreas de circulação do estabelecimento;
- Disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% na entrada e nos corredores para a higienização das mãos dos alunos ao chegarem à escola e um funcionário (com máscara e protetor facial) portando um frasco spray contendo álcool líquido a 70% para aspergir as mãos dos alunos;



- Será aferida a temperatura na entrada das escolas, vedado o ingresso e permanência de pessoas com temperatura igual ou menor a 37,5 ° C,
- O ambiente deverá ser organizado, com espaço de entrada mais amplo e demarcação no piso para garantir o distanciamento linear mínimo de 3 metros quando Município estiver enquadrado na onda vermelha do Plano Minas Consciente, e 1,5 metros quando o Município estiver enquadrado nas ondas amarela ou verde do Plano Minas Consciente.
- Higienizar dispensadores de água com álcool 70%, a cada 2 horas, ou quando necessário.
- O dispositivo dispensador de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca deve ser lacrado, permitindo-se apenas o dispensador para copos e garrafas de uso individual, evitando que estes entrem em contato direto com o dispositivo.
- Cada aluno deve trazer seu copo ou garrafa de casa e haverá sinalização com cartazes e marcação no chão indicando o distanciamento mínimo de 3 metros ou 1,5 metros, conforme enquadramento do Município na onda vermelha ou ondas amarela ou verde, respectivamente, para se evitar aglomeração próxima ao bebedouro. O aluno deve higienizar suas mãos com álcool a 70% antes do uso.
- Manter abertas as portas de áreas com maior circulação, de modo a evitar o uso das maçanetas.
- Colocar no chão, ao longo dos espaços da escola, marcações relacionadas à distância mínimas conforme critérios dos protocolos aplicáveis, observando-se ao seguinte: distanciamento linear de 3 metros, quando o Município estiver enquadrado na onda vermelha do Plano Minas Consciente, e de 1,5 metros quando o Município estiver enquadrado nas ondas amarela ou verde do Plano Minas Consciente.
- Reduzir o tempo dos alunos nas áreas comuns da instituição para evitar aglomerações, garantindo a distância mínima de entre eles, que será de 3 metros, Município estiver enquadrado na onda vermelha do Plano Minas Consciente, e de 1,5 metros quando o Município estiver enquadrado nas ondas amarela ou verde do Plano Minas Consciente.
- Para atividades ao ar livre, é recomendado que haja revezamento de uso do espaço pelas turmas, evitando-se a aglomeração dos estudantes nos espaços livres ao mesmo tempo; haja presença de profissionais para garantir que os alunos fiquem longe e evitem o contato físico.



### **Para atividades de educação física**

Para atividades de educação física, seguir a recomendação de distanciamento do Plano Minas Consciente (3 metros, quando o Município estiver enquadrado na onda vermelha do Plano Minas Consciente, e de 1,5 metros quando o Município estiver enquadrado nas ondas amarela ou verde do Plano Minas Consciente) e não realizar atividade com compartilhamento de equipamentos e objetos (bolas, petecas e similares).

### **Atividades fora da escola devem ser evitadas.**

- Priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, utilizar ambientes bem ventilados, obrigar o uso de máscaras, realizar o distanciamento adequado (3 metros, quando o Município estiver enquadrado na onda vermelha do Plano Minas Consciente, e de 1,5 metros quando o Município estiver enquadrado nas ondas amarela ou verde do Plano Minas Consciente; ou, ainda, observar a metragem de referência de 4m<sup>2</sup> se o espaço for a céu aberto) e disponibilizar álcool em gel.
- Os alunos devem ser orientados, a todo o momento, a manterem o distanciamento adequado entre os colegas, conforme o Protocolo Sanitário e o Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais.
- Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online); para o atendimento presencial, respeitar o distanciamento recomendado no atendimento ao público e, em caso de onda vermelha e amarela é obrigatório o agendamento prévio.

### **Sanitários**

- Recomenda-se para os estabelecimentos de ensino infantil a fixação dos dispensadores de sabonete líquido na parede ou na pia, na altura da criança.
- Orientar sobre o procedimento correto da lavagem das mãos, a fim de se evitar que os a fim de se evitar que os estudantes contaminem as mãos no momento de fechamento da torneira. No caso de torneiras abre e fecha, a mesma deverá ser lavada antes da higienização das mãos;
- Evitar que vários alunos utilizem o banheiro de uma só vez, observando o tamanho e disposição desses para definir quantos pode estar nesse ambiente ao mesmo tempo;



- Não permitir o uso de toalhas de tecido para secar as mãos;
- Prover lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços e máscaras utilizados;
- Auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;
- Prover lenço descartável para higiene nasal dos estudantes;
- Orientar que a tampa do vaso sanitário seja fechada antes do acionamento da descarga.
- Recomenda-se que haja um funcionário para verificar o fluxo de alunos para os espaços sanitários de forma a evitar aglomerações.
- Disponibilizar cartazes com linguagem visual e não verbal com orientações sobre higienização das mãos e uso de máscaras.

### **Refeitórios (disposição e limpeza)**

- Realizar as refeições nas salas de aula em vez de utilizar o refeitório ou escalonar o uso do refeitório, que deverá ser devidamente higienizado entre a troca de turmas, mantendo o distanciamento mínimo de 3 metros entre os estudantes, quando o Município estiver enquadrado na onda vermelha do Plano Minas Consciente, ou 1,5 metros quando o Município estiver enquadrado nas ondas amarela ou verde do Plano Minas Consciente.

### **Entrega de gêneros alimentícios e produtos de higiene na escola**

A entrega de mantimentos e de higiene, dentre outros deve ser realizada na entrada de serviço. Caso a instituição não possua entrada de serviço, deve ser definido horário para receber as mercadorias, que não coincida com o horário de fluxo de alunos. Também deve ser designada uma ou mais pessoas para o recebimento das entregas.

Exigir dos fornecedores de produtos que mantenham o transporte de alimentos e suas matérias primas dentro de condições de higiene, obedecendo às boas práticas, bem como recomenda-se atenção à saúde e proteção dos servidores envolvidos nessa etapa.

Os fornecedores deverão usar máscaras e luvas descartáveis para a entrega de gêneros alimentícios nas unidades escolares. Se possível, o entregador não deverá entrar na cozinha. Estimular o uso de álcool em gel 70%, disponibilizando-o aos entregadores.

Ao receber a mercadoria, a mesma deverá ser retirada de embalagens secundárias e terciárias



como caixas de papelão ou madeira, sacos para ser acondicionada/armazenada, realizando o descarte adequado das embalagens.

Caso mercadoria ou ingredientes apresentem apenas a embalagem primária, deve-se realizar a higienização das embalagens com álcool líquido 70% e pano descartável, antes de adentrar no estoque da escola. Após o término do recebimento dos gêneros alimentícios, os servidores devem proceder à lavagem e desinfecção das suas próprias mãos. Reforçar a higienização das prateleiras, geladeiras e mobiliários onde serão armazenados os alimentos, periodicamente e conforme o cronograma de entrega dos alimentos, ingredientes e embalagens.

Os profissionais que atuam nas cozinhas das escolas passarão por formação sobre esses procedimentos de retorno às aulas e em relação aos cuidados com os alimentos.

### **Dos manipuladores de alimentos**

O manipulador deverá realizar aferição de temperatura corpórea diariamente no local de trabalho, o qual deverá ser registrado em planilha, conforme modelo de registro de aferição em anexo, devendo ser arquivados enquanto perdurar a situação de pandemia. Os manipuladores de alimentos devem redobrar os cuidados com a sua higiene pessoal, com a higiene do local de trabalho e com a higiene dos alimentos.

- Ficar, no mínimo, a 1 metro de distância (se possível) dos outros servidores.
- Não usar adornos tais como: colar, amuleto, pulseira, relógio, fita, brincos, anel, aliança, piercing e qualquer outro adorno que possa representar perigo de contaminação dos alimentos, de transmissão do coronavírus ou de acidentes de trabalho.
- O manipulador de alimentos deve estar atento ao asseio pessoal, tais como: manter as unhas curtas, limpas e sem esmalte ou base; manter os cabelos totalmente protegidos por toucas ou redes; e manter a barba e bigode aparados.
- Higienizar as mãos com muita frequência (ao voltar do banheiro; tossir; espirrar; coçar ou assoar o nariz; coçar os olhos ou tocar a boca; trocar de tarefa/serviço ou de alimento a ser manipulado, tocar em objetos como celular, chaves, maçanetas, dinheiro ou latas de lixo;
- retornar ao setor de trabalho após os intervalos de descanso ou de lanche, etc.).

O uso de máscaras é obrigatório entre os manipuladores de alimentos em todas as atividades. As máscaras podem ser as de uso não profissional (caseira ou artesanal), devendo ser substituídas e higienizadas sempre que estiverem úmidas ou sujas.



- Procurar usar a máscara adequadamente, evitando o uso de máscara somente sob a boca ou o queixo (utilização de maneira incorreta).
- Realizar a troca da máscara a cada 03 (três) horas ou quando se tornar fonte de exposição, por exemplo: cair no chão, rasgar, perfurar, estiver úmida/molhada, com sujeira aparente, danificada ou dificultando a respiração.
- O uso de luvas é recomendado somente para operações específicas, quando não for possível o uso de um utensílio, exemplo: durante a manipulação de alimentos prontos para o consumo e distribuição dos alimentos.
- Não é recomendado o uso de luvas em todas as atividades, pois as mesmas não garantem mais proteção do que a lavagem e higienização constantes das mãos.
- Dispor de Equipamentos de Proteção Individual(EPIs) adequados e em quantidades suficientes para os manipuladores de alimentos.
- Aparelhos celulares não devem ser usados nas áreas onde há manipulação de alimentos. Como forma de reduzir a disseminação da COVID-19, recomenda-se que todos os trabalhadores da unidade escolar realizem a limpeza e desinfecção dos celulares com panos ou papéis descartáveis embebidos levemente em álcool 70%.
- O trabalhador infectado ou com suspeita de COVID-19 (febre, tosse, dor de garganta, cefaleia, dificuldade para respirar, entre outros sintomas) deverá comunicar à direção, sendo afastado do trabalho até o término dos sintomas (recomenda-se o mínimo de 14 dias).

Além disso, é importante assegurar as medidas de desinfecção do ambiente e superfícies do local de trabalho do manipulador de alimentos com diagnóstico ou suspeita da COVID-19. E os servidores que souberem ter entrado em contato com portadores sintomáticos ou assintomáticos devem comunicar de imediato à direção que adotará medidas administrativas durante a ausência do servidor. Os servidores sintomáticos deverão realizar o exame para testagem da COVID-19.

### **Higienizações e preparo dos alimentos**

- Garantir a adoção das Orientações para a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante a pandemia de Covid19, desenvolvido pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). Esse material orienta sobre o planejamento, o recebimento e a distribuição dos alimentos que fazem parte da alimentação dos escolares no



período em que estiver na escola a partir das especificidades para o manuseio, higiene sanitária, elaboração de refeições específicas, controle de saúde dos profissionais envolvidos, entre outros aspectos aos quais se devem dar atenção durante a pandemia.

- Avaliar a necessidade de implementar novas rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem e desinfecção de suas embalagens. Para os colaboradores envolvidos na recepção das matérias-primas e insumos, a escola deve dispor de instalações adequadas e acessíveis para a lavagem das mãos, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual, quando necessário.
- A rotina de limpeza e desinfecção definida deve ser seguida rigorosamente, lembrando que as superfícies, equipamentos e utensílios que entram em contato direto com o alimento devem ser higienizados.
- A utilização de toucas pelos funcionários, além das máscaras, será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA nº 216/2004), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha.
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos.
- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos.

### **Orientações para o transporte escolar**

- O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com um terço da sua capacidade de ocupação. Ou seja, que os alunos sejam colocados de forma que mantenham o distanciamento entre os passageiros. Caso seja instalada barreira acrílica entre as fileiras de passageiros, o transporte pode circular com a metade de sua capacidade.
- Uso obrigatório de máscara durante o trajeto pelo motorista e por todos os passageiros.





- Obrigatória a desinfecção interna do veículo após cada viagem;
- Uso obrigatório de EPIs pelo motorista;
- Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos principalmente na entrada;
- Deve ser estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola, deixando-o disponibilizado na recepção do estabelecimento em local visível.

### **Recomendações a serem adotadas na identificação de caso suspeito no ambiente escolar**

- Estabelecer uma interlocução com os pontos de atenção à saúde para encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de COVID-19;
- Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde;
- Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa;
- Ter um funcionário de ponto de contato em cada prédio da instituição de ensino para sinalizar sintomas;
- Ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, tanto na entrada da escola como durante o período em que estiver em sala de aula, a escola deve acionar os pais/responsáveis, orientando que esse estudante deve comparecer a um PSF;
- Em situação de caso confirmado, os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados, e as atividades escolares devem ser reavaliadas.
- As autoridades locais de saúde devem ser notificadas imediatamente e a equipe de **APS (Atenção Primária de Saúde)** de referência da escola deve ser comunicada. Em situação de caso confirmado, os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados, e as atividades escolares devem ser reavaliadas.



### Recomendações a serem adotadas na identificação -de surto no ambiente escolar

Se em uma mesma sala, ou em um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificada imediatamente a Secretaria Municipal de Educação.

#### Situações de alerta e ações para suspensão das aulas presenciais

**Situação 1-** Suspensão de aulas de uma turma.

**FATO:** Ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) convivam na mesma sala de aula e não tenham tido contato com as outras turmas.

**ACÃO:** A escola deverá suspender as aulas presenciais nesta sala por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante este período.

**Situação 2-** Suspensão de aulas em um turno.

**FATO:** Ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) sejam de salas diferentes ou tenham tido contato com outras turmas no mesmo turno escolar.

**ACÃO:** A escola deverá suspender as aulas presenciais de todo o turno escolar por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante este período.

**Situação 3-** Suspensão de aulas em uma escola.

**FATO:** Ocorrência de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) tenham tido contato com outras turmas em turnos diferente.

**ACÃO:** A escola deverá suspender todas as aulas presenciais por duas semanas (14 dias) e todos os contatos próximos deverão ser monitorados durante esse período.



### **Ensino Híbrido**

O Ensino Híbrido, constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais, é o modelo educacional que será instituído pela rede municipal de ensino de Indianópolis.

O Regime Especial de Atividades Não Presenciais - REANP permanece vigente até o final do ano escolar de 2021 onde deverão ser observadas as oportunidades de aprendizagem previstas na Resolução SEE nº 2.197/2012 e o ensino híbrido, será instituído como política pública de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória prevista para o ciclo dos anos letivos de 2020 e 2021.

### **Conclusão**

Este Plano de retorno buscou abarcar todas as medidas sanitárias e necessárias a uma volta (remota, presencial ou híbrida) segura em nossas escolas, observando todos os documentos orientadores e regulamentados pelas instâncias Federal, Estadual e Municipal no que se refere à volta às aulas diante da Pandemia covid-19.

Todas as escolas, através de suas diretoras ou coordenadoras irão receber as devidas orientações através de reuniões online, utilizando se o GOOGLE MEET, para programar as medidas de segurança no dia a dia das escolas. Todas as unidades municipais de ensino já elaboraram seu Plano de Ação para o Retorno Presencial Híbrido e estão sendo analisados pela equipe pedagógica da SME. Aos diretores, vice-diretores, supervisores e educadores de toda a rede municipal de ensino foi estabelecido como obrigatória, para cumprimento de carga horária obrigatória de atividades extra classe, a realização do **curso “A escola após a pandemia: como conduzir o retorno às aulas”, ofertado na modalidade EAD (Educação a distância), na plataforma Nova Escola. O curso tem duração de 2 horas semanais, com certificado e é totalmente gratuito.**

Não mediremos esforços para que nossos alunos tenham um retorno seguro e devidamente preparado, para que todos se sintam acolhidos e motivados para a volta, ainda que híbrida, que esperamos **não** demorar muito com o avanço da vacinação e com a melhoria dos índices de monitoramento da pandemia em Indianópolis e região.



### **Referências**

**Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica- Ministério da Educação/ 2020.**

**MINAS CONSCIENTE. Protocolo Minas Consciente. Disponível em:**  
**<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>. Acesso em: 28 de abril de 2021.**

**Protocolo Sanitário de Retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19. Secretaria de Saúde de Minas Gerais. 2ª edição. Fevereiro/2021**

**Recomendações para a execução do Programa de Alimentação Escolar no retorno presencial às aulas durante a pandemia da Covid-19: Educação alimentar nutricional e segurança dos alimentos. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Programa Nacional de Alimentação Escolar. Setembro/2020.**



**ANEXOS**



**Anexo I: Resolução Secretaria Municipal de Educação de Indianópolis, N.º 01 de julho de 2021.**

**RESOLUÇÃO SME Nº 01, DE 10 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre a retomada das atividades presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Indianópolis e processos avaliativos para o ano letivo de 2021, institui o ensino híbrido como modelo educacional para o período letivos de 2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, o §2º do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 43, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19 em todo o território do Estado;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA SME Nº 05, DE 15 DE MAIO DE 2020 que estabelece os critérios para a reorganização do Calendário escolar e dispõe sobre as normas para a regulamentação das atividades e estudos escolares NÃO PRESENCIAIS da Educação Básica ofertadas no município de Indianópolis;

**CONSIDERANDO** a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 89, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;



**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 4.075, de 04 de março de 2021 que dispõe sobre as atividades remotas nos estabelecimentos escolares de Educação Básica no município de Indianópolis;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública no município de Indianópolis, de que trata o Decreto nº 3.995, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 4.070 de fevereiro de 2021, com vigência até o dia 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

**CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação – CEE, de 26 de março de 2020, que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual e Municipal de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento e Orientações 03/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 17 de setembro de 2020, que estabelece protocolos para o retorno do regime presencial nas escolas do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, reconhecido pelo Decreto Nº 47.891, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCOLAS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º -Fica autorizada a reabertura das escolas municipais para atividades presenciais a partir do mês de agosto de 2021, desde que:



§ 1º - Sejam observados protocolos de saúde publicados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, recomendações do CEE/ MG e as determinações desta Resolução para retomada das atividades presenciais;

§ 2º - O atendimento presencial aos estudantes seja promovido de forma gradual, conforme escala a ser divulgada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica instituído nas Escolas da Rede Municipal de Ensino o modelo de Ensino Híbrido, como política pública de estratégia pedagógica para o cumprimento da carga horária curricular obrigatória prevista para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e EJA Anos iniciais e Finais durante o ano letivo 2021.

§1º - O Ensino Híbrido é um modelo educacional constituído por mais de uma estratégia de acesso às aulas, em que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em formato presencial e não presencial, com o retorno gradual e seguro dos estudantes às atividades presenciais.

§2º - O Regime Especial de Atividades Não Presenciais - REANP permanece vigente até o final do ano escolar de 2021, podendo ser prorrogado para o ano de 2021, conforme evolução da pandemia COVID-19 e acompanhamento dos indicadores de saúde.

Art. 3º - Para o ano de 2021 deverão ser observadas as oportunidades de aprendizagem previstas na Resolução SEE nº 2.197/2012, juntamente com as ações determinadas no Título II, Capítulo II desta Resolução.

## **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - Para o desenvolvimento do Ensino Híbrido na Rede Municipal de Indianópolis compete:

I - À Secretaria Municipal de Educação:

a) criar normativas complementares, prover recursos, promover capacitação, orientação e monitoramento do trabalho a cada unidade escolar para que esta resolução seja cumprida.

b) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento da retomada do ensino presencial, por meio do Ensino Híbrido;





c) acompanhar a retomada das atividades presenciais nas escolas do Município de Indianópolis-MG, por meio do Ensino Híbrido, oferecendo-lhes suporte pedagógico e administrativo.

d) acompanhar as ações de organização para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas escolas do município de Indianópolis-MG e assinar, em conjunto com o Gestor Escolar, a lista de tarefas (checklist), prevista no Anexo II desta Resolução, certificando-se das informações declaradas, por meio de visita in loco e/ou apresentação de documentos comprobatórios;

e) verificar o descumprimento das diretrizes, protocolos e recomendações previstos no âmbito da rede municipal de ensino, no que couber em caso de manifestações pelos canais oficiais de comunicação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Educação de Indianópolis.

III- Ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e do Ensino Híbrido;

b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes que permanecerem em atividades exclusivamente remotas, bem como para aqueles que iniciarem o ensino híbrido;

c) atentar-se para as ações específicas referentes a servidores que permanecerem em Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, bem como para aqueles que iniciarem o Ensino Híbrido;

d) gerenciar e acompanhar o trabalho dos servidores em conformidade com os protocolos de saúde e Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

e) executar e preencher a lista de tarefas (checklist) prevista no Anexo II desta Resolução;

IV- A Supervisão em Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e do Ensino Híbrido;

b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes e professores que permanecerem no ensino exclusivamente remoto, bem como para aqueles que retornarem às atividades presenciais.



V- Ao Professor da Educação Básica(PEB), além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e do ensino híbrido;

b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes que permanecerem em atividades exclusivamente remotas, bem como para aqueles que iniciarem o ensino híbrido.

VI- Às famílias:

a) prover meios para que seus filhos realizem as atividades disponibilizadas por meio do Plano de Estudos Tutorado - PET e outras atividades complementares elaboradas e promovidas pelo professor e entregá-las à escola nos prazos estabelecidos, sempre ao final de cada bimestre;

b) observar as orientações expedidas pela escola quanto ao cronograma de atividades presenciais ou remotas de acordo com seu ano de escolaridade.

VII - Ao estudante:

a) realizar as atividades disponibilizadas por meio do Plano de Estudos Tutorado - PET e outras atividades complementares elaboradas e promovidas pelo professor e entregá-las à escola nos prazos estabelecidos, sempre ao final de cada bimestre;

b) observar as orientações expedidas pela escola quanto ao cronograma de atividades presenciais ou remotas de acordo com seu ano de escolaridade.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DAS AULAS OPTATIVAS**

Art. 4º - O retorno às atividades presenciais, por meio do Ensino Híbrido, nas Escolas do Município de Indianópolis-MG, se dará observando as diretrizes estabelecidas pela DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 129, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021 e pelo Decreto Municipal a ser expedido em época oportuna. Observando-se ao seguinte:

§ 1º - A retomada das atividades presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino seguirá escala divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme evolução dos



indicadores de saúde e/ou avaliação da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19.

§ 2º - O retorno será, conforme o avanço da classificação do Município nas ondas estabelecidas pelo Plano Minas Consciente.

I- na Onda Amarela, as escolas municipais poderão iniciar o ensino híbrido para:

a) Ensino fundamental I e II -As Escolas Municipais Tupiniquim, Escola Municipal de Indianópolis, CMNER Pedro Joaquim Pereira, e CMNER José Barbosa de Miranda que administram o Ensino Fundamentais I e II deverão organizar o retorno progressivo, quinzenalmente, iniciando pela Alfabetização ( 1º Ano ) e anos Finais e iniciais de cada ciclo

( 5º Ano, 6º Ano e 9º Ano) do Ensino Fundamental I e II;

b) Educação de jovens e adultos ( 1º Período e 3º Período )dos anos iniciais e finais ;

c) Sala de recursos;

II- na Onda verde, as escolas municipais poderão iniciar o ensino híbrido para:

a) Educação Infantil -pré escola de 4 a 5 anos.

§ 3º - Para o Plano de retomada deverão ser observados todos os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria de Estado de Saúde, pelo Plano de Retorno da Secretaria Municipal de Educação de Indianópolis e do Plano de Ação para o Retorno de cada Escola.

§ 4º A cada 14 dias deverão ser avaliados o início progressivo do ensino híbrido, com base no relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação irá orientar em momento oportuno sobre a possibilidade do início do ensino híbrido.

Parágrafo único – Se o Município regredir para a Onda Vermelha, as escolas permanecerão funcionando na forma híbrida, observado o protocolo restritivo da respectiva onda.

Art 5º - Estudantes e servidores lotados e em exercício em unidade escolar que apresentarem sintomas de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) não deverão comparecer à escola e deverão comunicar a situação imediatamente ao Gestor Escolar.

Parágrafo único - O Gestor Escolar deverá realizar monitoramento dos casos de servidores e estudantes que informarem sintomas por meio do formulário disponível no Anexo I desta Resolução.



Art. 6º - O Ensino Híbrido será iniciado por meio de aulas optativas para os estudantes, organizadas conforme os seguintes critérios:

- I) a escola permanecerá aberta para atendimento aos estudantes;
- II) a presença nas aulas optativas não será considerada no cômputo da carga horária obrigatória;
- III) o retorno será facultativo aos estudantes que assim o desejarem;
- IV) estudantes do grupo de risco, definidos conforme critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, permanecerão realizando apenas atividades não presenciais;
- V) cada escola deverá organizar o atendimento às turmas observando-se o distanciamento previsto pelo protocolo sanitário da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Educação de Indianópolis, devendo o Gestor Escolar organizar revezamento dos estudantes de maneira que cada grupo possa participar do mesmo número de aulas por componente curricular;
- VI) nos finais de semana, as escolas municipais passarão por sanitização (pátios e salas de aula - produtos sanitizantes à base de cloro e as cadeiras, carteiras e demais móveis, a utilização de álcool 70%)

Art. 7º - Todos os estudantes deverão continuar cumprindo a carga horária curricular obrigatória por meio do PET e das atividades complementares elaboradas pelo professor.

Art. 8º - Os horários de entrada, saída e intervalo para lanche serão flexibilizados para os estudantes, conforme quadro de horários de atendimento definido para as turmas por cada uma das unidades escolares de modo a garantir o distanciamento previsto no protocolo de saúde e evitar filas e aglomerações.

Art. 9º - O Gestor Escolar deverá informar às famílias a escala da turma contendo dias, horários e orientações para as aulas optativas.



## **CAPÍTULO II**

### **DA AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO**

Art. 10 - Conforme estabelecido pela Resolução SEE nº 4.468, de 21 de dezembro de 2020, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um ciclo contínuo de aprendizagem para todos os níveis e modalidades da Educação Básica, contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da carga horária prevista para os dois anos.

Art. 11 Devem ser garantidas aos estudantes todas as estratégias de recuperação previstas na Resolução SEE nº 2.197/2012, no que couber, e garantida a aprendizagem dos conteúdos e habilidades não consolidados pelos estudantes no ano letivo de 2020 por meio de ações de recuperação, intervenção pedagógica e reforço escolar ao longo de 2021.

Art. 12 - A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá assumir um caráter processual, formativo, contínuo, cumulativo e utilizar-se de vários instrumentos, recursos e procedimentos, principalmente no ensino híbrido.

§1º - A avaliação deverá ser realizada a partir da realidade de acesso à aprendizagem de cada estudante;

§2º - A escola deverá ofertar as oportunidades de aprendizagem:

I- realização de Plano de Estudos Tutorado - PET

II- estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino aprendizagem;

III- estudos periódicos de recuperação aplicados no contra turno pelo professor recuperador;

Art. 12 - O conselho de classe, instância colegiada responsável por favorecer a integração entre professores, a análise das metodologias utilizadas, a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem, adotará em sua avaliação, medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2021.

§1º - O Conselho de Classe deverá ser realizado para cada turma por meios virtuais, preferencialmente, ou presenciais, observando-se as recomendações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.



§2º - O Conselho de Classe deverá conter representantes de estudantes e pais de cada turma.

§3º - Os resultados finais dos estudantes serão registrados em atas pelo Conselho de Classe .

§4º - A Direção da Escola deverá atentar para o cumprimento do disposto no artigo 11 da Resolução SEE nº 4.494/2021, que estabelece para a rede Pública Estadual e Municipal de Educação Básica, os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar do ano de 2021.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DEVOLUÇÃO DOS PLANOS DE ESTUDO TUTORADOS - PET**

Art. 13 - Para cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano de 2021 serão considerados para integralização da carga horária mínima anual prevista:

I- a carga horária cumprida por meio dos Planos de Estudos Tutorados (60%).

II- a carga horária cumprida pelas atividades complementares elaboradas pelo professor (40%).

Parágrafo único: O registro de carga horária cumprida pelo estudante será orientado posteriormente em documento específico.

Art. 14 - Os PETs realizados durante o REANP deverão ser entregues à unidade escolar pelo estudante ou responsável legal a cada bimestre conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se a logística estabelecida pelo Gestor Escolar, respeitadas as especificidades da realidade local, a garantia das condições sanitárias adequadas e observadas as orientações das autoridades de saúde.

Art. 15 – Os PETs dos alunos da Zona Rural realizados durante o REANP deverão ser entregues à unidade escolar pelos motoristas do transporte escolar que fazem as linhas da Zona Rural.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS REGISTROS E DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**



Art. 16 - A frequência do estudante será assegurada mediante a entrega à escola das atividades elencadas no artigo 13 desta Resolução, conforme cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - As unidades escolares deverão garantir a sistematização dos registros das atividades pedagógicas não presenciais por meio do Diário Escolar Digital.

Art. 18 - O Gestor Escolar e Supervisor Pedagógico da Educação Básica deverão supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas não presenciais e da participação efetiva dos estudantes até o encerramento do ano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

Art. 19 - O Serviço de Inspeção Escolar da SRE fará o acompanhamento da finalização dos registros de avaliação, frequência e o cumprimento da progressão continuada e progressão parcial, quando for o caso.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA**

Art. 20 - O ensino híbrido seguirá os protocolos definidos pela Secretaria de Estado de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e as condições estabelecidas pelo Comitê Extraordinário COVID-19 e constantes no Plano de Retorno da Secretaria Municipal e no plano de Ação para Retorno da Escola.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO NA UNIDADE ESCOLAR**

Art. 21 – A jornada de trabalho para o servidor que é Auxiliar Operacional na função de secretário escolar, efetivo ou contratado, lotado e em exercício na unidade escolar, nos termos da legislação vigente, deverá ser cumprida em Regime Presencial, observadas as Orientações Complementares da SEE/MG e Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 22- A jornada de trabalho para o servidor que é Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira , efetivo ou contratado, lotado e em exercício na unidade escolar, nos termos da legislação vigente, deverá ser cumprida em Regime Presencial, observadas as Orientações Complementares da SEE/MG e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - A jornada de trabalho para o servidor auxiliar de biblioteca, Informática e monitor e em exercício na unidade escolar, nos termos da legislação vigente, poderá ser cumprida em Regime Presencial ou em Regime de Teletrabalho, observadas as Orientações Complementares da SEE/MG e Secretaria Municipal de Educação de Indianópolis .

Art. 24 - A jornada de trabalho para o servidor que é Professor de Educação Básica(PEB) ou Supervisor Escolar (EEB ) efetivo ou contratado, lotado e em exercício na unidade escolar, nos termos da legislação vigente, poderá ser cumprida em Regime Presencial ou em Regime de Teletrabalho, observadas as Orientações Complementares da SEE/MG e Secretaria Municipal de Educação de Indianópolis.

Art. 25 - A jornada de trabalho de determinado dia deverá ser cumprida em um único regime de trabalho pelo servidor.

Art. 26 - As disposições sobre o Regime de Trabalho e o cumprimento da jornada de trabalho elencadas nesta Resolução, aplicam-se, no que couber, aos servidores ocupantes dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola de Instituição de Ensino.

Art. 27 - O Regime Híbrido e o Regime de Teletrabalho, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Indianópolis- Minas Gerais, aplicado ao servidor que estiver lotado e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, está regido pelas diretrizes das Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, pelos termos e condições desta Resolução e Anexos, bem como Orientações Complementares expedidas pela SEE/MG e Secretaria Municipal de Educação de Indianópolis.

Art. 28 - No âmbito do Regime Híbrido e do Regime de Teletrabalho na Rede Municipal de Indianópolis, o Gestor Escolar também deverá:





I- elaborar “Mapeamento do Regime de Trabalho” da Unidade Escolar dos servidores lotados e em exercício na unidade escolar, para implementação do Regime Híbrido e Regime de Teletrabalho, conforme modelo disponível no Anexo III desta Resolução;

II- designar atividades ao servidor lotado e em exercício na unidade escolar e acompanhar a execução das atividades, conforme atribuições previstas na legislação vigente, validando o “Relatório de Atividades” do Servidor Lotado e em Exercício em Unidade Escolar que deverá ser elaborado por cada servidor, conforme modelo disponível no Anexo IV desta Resolução;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação deverá designar atividades ao Gestor Escolar, conforme atribuições previstas na legislação vigente, validando o “Relatório de Atividades” do Gestor Escolar, que deverá ser elaborado por cada Gestor Escolar, para implementação do Regime Híbrido e Regime de Teletrabalho, conforme modelo disponível no Anexo III desta Resolução;

III- Registrar, a distribuição dos Planos de Estudos Tutorada (PET) ou o motivo da não entrega.

Art. 29 - O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Híbrido e do Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverá:

I– cumprir diretamente as atividades acordadas com o Gestor Escolar, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II– consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;

III– atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV– elaborar mensalmente “Relatório de Atividades”, conforme modelo disponível no Anexo IV desta Resolução, no qual serão especificadas as entregas realizadas durante o mês.

Art. 30 - Diante do contexto excepcional e das especificidades do Sistema Municipal de Educação, o formulário contido no Anexo IV desta Resolução poderá ser assinado pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após a



autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar.

Art. 31 - As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar.

Art. 32 - A definição do Regime de Trabalho para cumprimento da jornada do servidor lotado e em exercício em unidade escolar deverá atender a necessidade da Unidade de Ensino, quando for o caso, e a conveniência pedagógica, observada a legislação vigente e Orientações da SEE/MG e Secretaria Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33 - Os procedimentos a serem adotados, tanto pelo servidor como pela chefia imediata, caso o servidor apresente quaisquer sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), tenha contato com pessoa infectada com COVID-19 ou seja diagnosticado com COVID-19 deverão seguir os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Educação de Indianópolis e legislações vigentes.

Art. 34 – A Secretaria Municipal de Educação de Indianópolis acompanhará e monitorará a execução das ações realizadas pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal, conforme esta Resolução e Orientações Complementares expedidas pela Secretaria de Estado de Educação e Superintendência Regional de Ensino a qualquer tempo.

Art. 35 – As situações excepcionais e omissas deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação de Indianópolis e encaminhadas aos respectivos setores competentes.

Art. 36 – Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art.37- Integram-se a esta Resolução os anexos:

- I. formulário de monitoramento dos servidores e estudantes que reportarem sintomas de Covid-19.
- II. checklist.
- III. mapeamento do regime de trabalho.

Art.38 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis/MG , 10 de julho de 2021 .

**CARMENLÚCIA FERREIRA DE FÁTIMA FRANCO**  
Secretária Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO SME Nº 01, DE 10 julho de 2021.**

**ANEXOS**

**ANEXO I - FORMULÁRIO DE MONITORAMENTO DOS SERVIDORES E ESTUDANTES QUE REPORTAREM SINTOMAS DE COVID-19**

IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (SRE):	SRE / MONTE CARMELO -MG.
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:	MONTE CARMELO -MG.
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
NOME DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR:	

**SERVIDORES**

NOME	MATRÍCULA	ADMISSÃO	CARREIRA	TURNO	CONTATO	DATA QUE APRESENTOU SINTOMA	CONFIRMAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE COVID-19

**ESTUDANTES**

NOME	NÚMERO DE MATRÍCULA	NÍVEL/ ETAPA	TURMA	RESPONSÁVEL PELA COMUNICAÇÃO	CONTATO	DATA QUE APRESENTOU SINTOMA	CONFIRMAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE COVID-19



## **Anexo II- Checklist**

Considerando a retomada consciente, gradual, híbrida e segura das atividades presenciais nas unidades de ensino, conforme autorizado pela Deliberação Comitê Covid nº 129, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 25/02/2021, e visando contribuir com o trabalho do Gestor Escolar, encaminhamos esta lista de tarefas (*checklist*) às quais o gestor deverá estar atento para organizar o ambiente escolar para o recebimento dos estudantes.

Para a retomada das atividades de forma híbrida, deverão ser seguidos os protocolos de biossegurança emitidos pela Secretaria de Estado de Saúde e, também, a estratégia de retomada publicada pela Secretaria de Estado de Educação, conforme Resolução SEE nº 4.506/2021 e pelo Plano de Retorno da Secretaria Municipal de Educação de Indianópolis e Plano de Retorno da Unidade escolar, aprovado pela SME de Indianópolis.

Em conformidade com a alínea "b", do inciso III e alínea "e", do inciso IV do artigo 3º da Resolução SEE nº 4.506/2021, esta *checklist* deverá ser preenchida e assinada pelo Gestor Escolar e pelo(a) Inspetor(a) Escolar e/ou Secretário Municipal de educação.

O (a) Inspetor (a) Escolar e/ou Secretário Municipal de educação deverá realizar a verificação do cumprimento de todos os itens desta *checklist in loco* ou de forma remota, conforme orientação a ser encaminhada pela Assessoria de Inspeção Escolar.

### **1- ORGANIZAÇÃO GERAL**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>SAIBA MAIS</b>	<b>AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM / NÃO.</b>
1.1 Disponibilizar um servidor para fazer a verificação de todas as rotinas determinadas no protocolo sanitário e na estratégia de retomada, constantes desta lista de tarefas.		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1.2	Orientar todos os servidores, estudantes, pais e responsáveis quanto às estratégias de retomada e cuidados necessários para prevenção da COVID-19.		
1.3	Orientar a comunidade escolar que servidores e estudantes com sintomas não devem comparecer à escola e devem comunicar à direção imediatamente.		
1.4	Organizar o atendimento às turmas, observando o distanciamento previsto pelo protocolo sanitário e garantindo o revezamento, de maneira que cada grupo possa participar do mesmo número de aulas por componente curricular.	Conforme previsto no Protocolo Sanitário, (Metragem de Referência para organização das atividades nas escolas) e artigo 6º desta Resolução.	
1.5	Informar às famílias a escala da turma contendo dias, horários e orientações para as aulas optativas.		
1.6	Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online). Para o atendimento presencial, respeitar o distanciamento recomendado e, em caso de onda vermelha ou amarela, é obrigatório o agendamento prévio.	Informativos são essenciais para reforçar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entrem na instituição de ensino. Caso seja necessário, deve haver o cuidado para que não aglomerem nas entradas da escola, utilizando a alternância de turmas e horários	
1.7	Orientar pais e/ou responsáveis a monitorar a saúde do seu filho, assim como a realizar a higienização dos materiais levados para a escola.		
1.8	Impedir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o estudante, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde.	Pessoas que apresentem sintomas devem ficar em área ou sala separada, até que possam voltar para casa. É viável estabelecer uma interlocução com os pontos de atenção à saúde, prioritariamente a Atenção Primária à Saúde (APS) do município, para acompanhar o retorno e encaminhar os estudantes e funcionários com sintomas da COVID-19.	



## 2 - RECURSOS HUMANOS

ATIVIDADE		SAIBA MAIS	AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM/NÃO
2.1	Orientar os servidores quanto ao disposto no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da Covid-19.		
2.2	Elaborar Mapeamento do Regime de Trabalho da Unidade Escolar.		
2.3	Preencher formulário de monitoramento dos servidores e estudantes que reportarem sintomas de Covid-19.		
2.4	Garantir a disponibilidade de álcool em gel a 70% e supervisionar os ambientes compartilhados, evitando aglomerações.		
2.5	Priorizar reuniões entre os professores, funcionários e servidores ao ar livre, por vídeo/telefone e atender aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados.		

## 3 - PROTOCOLOS DE PROTEÇÃO

ATIVIDADE	SAIBA MAIS	AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM/NÃO
-----------	------------	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.1	Orientar os servidores, antes de iniciarem suas atividades, a lavarem bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabonete líquido e utilizar toalhas de papel para secá-las.	É imprescindível disponibilizar máscaras descartáveis para utilização em casos de ausência de posse de máscaras pessoais, além de demais itens de acordo com o tipo de atividade executada (botas impermeáveis de cano longo e luvas de borracha, gorros, capote/avental, protetor ocular, etc).	
3.2	Orientar os professores quanto aos protocolos e disponibilizar material informativo e EPIs para todos.		
3.3	Orientar os auxiliares de serviços gerais quanto aos protocolos e disponibilizar material informativo e EPIs (máscaras, botas impermeáveis de cano longo luvas de borracha, gorros, capote/avental, protetor ocular, etc) para todos		
3.4	Orientar os secretários escolar quanto aos protocolos e disponibilizar material informativo e EPIs para todos.		
3.5	Orientar os Supervisores escolar quanto aos protocolos e disponibilizar material informativo e EPIs para todos.		
3.6	Orientar todos os servidores quanto ao uso obrigatório dos EPIs.		





3.7	Orientar, na unidade escolar que disponibilizar uniforme, que esses devem ser usados somente no local de trabalho. Nesse caso, após o uso, os funcionários devem guardar a vestimenta em um saco plástico para posterior higienização.	Ao funcionário é recomendado dispor de vestimenta para o deslocamento casa/trabalho, de forma que ele não retorne para sua casa com o uniforme.	
<b>4 – AQUISIÇÕES</b>			
<b>Adquiriu os itens abaixo?</b>		<b>SAIBA MAIS</b>	<b>AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM/NÃO</b>
4.1	Álcool em gel a 70%.		
4.2	Álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA.		
4.3	Dispenser de álcool, sabonete líquido e papel toalha.		
4.4	Lixeira com tampa acionada por pedal		
4.5	Papel toalha para secar as mãos		
4.6	Sabonete líquido.		
4.7	Materiais para higienização do ambiente escolar.		
4.8	EPIs de acordo com o tipo de atividade executada pelo servidor.		
4.9	Máscaras descartáveis (ou reutilizáveis, se já adquiridas).		



### **5 - PROTOCOLOS DE HIGIENIZAÇÃO**

<b>ATIVIDADE</b>		<b>SAIBA MAIS</b>	<b>AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM/NÃO</b>
5.1	Organizar um cronograma de limpeza dos espaços físicos, devendo ela ser realizada a cada mudança de turno.		
5.2	Definir escala de higienização dos banheiros, lavatórios e vestiários.	As higienizações deverão ocorrer: antes da abertura, entre os turnos, após o fechamento da escola e, no mínimo, a cada três horas no decorrer do período de aula.	
5.3	Orientar os auxiliares de serviços gerais a realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas.	Pode-se utilizar produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA.	
5.4	Definir estratégias para evitar o uso de ventilador e ar condicionado.	Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal por meio da Prefeitura Municipal de Indianópolis.	
5.5	Esvaziar as lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços, antes de estarem completamente cheias e pelo menos três vezes por dia.		
5.6	Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como televisão, computador, canetas, telefones, celulares, tablets, equipamentos eletrônicos, fone de ouvido, etc.	Caso sejam utilizados, devem ser higienizados entre cada utilização com álcool isopropílico.	



## 6 - ESPAÇOS COLETIVOS

ATIVIDADE		SAIBA MAIS	AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM/NÃO
6.1	Planejar o fluxo de entrada e saída dos estudantes, professores e demais profissionais e, se possível, estabelecer entradas separadas para estudantes e profissionais.		
6.2	Afixar informativos / ilustrativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 e higienização das mãos nas áreas de circulação da unidade escolar.	Afixar informativos / ilustrativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 e higienização das mãos nas áreas de circulação da unidade escolar.	
6.3	Distribuir informativos indicando o fluxo de pessoas, locais de dispensadores de álcool 70%, distanciamento, uso Correto das máscaras e das lixeiras.	Deve-se evitar aglomeração próximo aos bebedouros, mantendo-se o distanciamento recomendado entre os estudantes. Além disso, os estudantes devem higienizar as mãos com álcool 70% antes a utilização.	
6.4	Disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% na entrada e nos corredores para a higienização das mãos dos estudantes ao chegarem à escola, ou um funcionário (com máscara e protetor facial) portando um frasco spray contendo álcool líquido a 70% para aspergir nas mãos dos estudantes.		



6.5	Interditar os bebedouros que exijam a aproximação da boca, deixando em funcionamento apenas aqueles para encher copos e garrafas de uso individual.	Os parâmetros mínimos de distanciamento mencionados no Protocolo Sanitário (item 2.1 - Metragem de Referência para organização das atividades nas escolas) deverão ser ajustados pelas instituições de ensino a depender da fase em que o município se encontra no Plano Minas Consciente.	
6.6	Orientar o estudante a levar seu copo ou garrafa de casa.		
6.7	Certificar a ventilação adequada dos espaços, mantendo portas e janelas abertas.		
6.8	Marcar o chão (para filas, por exemplo) e afastar as cadeiras na sala de aula conforme a distância recomendada no Protocolo Sanitário.		

**7 - SALAS DE AULA E SALA DOS PROFESSORES**

<b>ATIVIDADE</b>		<b>SAIBA MAIS</b>	<b>AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM/NÃO</b>
7.1	Verificar se as salas são ventiladas.		
7.2	Adequar o distanciamento físico mínimo entre estudantes e professores nas salas de aula.		



7.3	Marcar o piso, sempre que possível, para sinalizar o distanciamento recomendado.	Os ambientes devem ser ventilados e arejados, com as portas e janelas abertas sempre. Caso hajam travas nas janelas, certificar-se de que estas não sejam utilizadas, a fim de mantê-las sempre abertas, para que o ambiente permaneça ventilado. Os parâmetros mínimos de distanciamento mencionados no Protocolo Sanitário (item 2.1)- Metragem de Referência para organização das atividades nas escolas deverão ser ajustados pelas instituições de ensino a depender da fase em que o município se encontra no Plano Minas Consciente.	
7.3	Demarcar distanciamento do quadro e do espaço de movimentação do professor para a primeira fileira de estudantes, na sala de aula		
7.5	Suspender o uso de armários compartilhados, caso existam, e orientar servidores e estudantes.		
7.6	Colocar os dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso à equipe e aos estudantes para que façam uso sempre que necessário.		
7.7	Divulgar orientações para que os estudantes não mudem de sala, alternando-se apenas o professor.		
<b>8 – SANITÁRIOS</b>			
<b>ATIVIDADE</b>		<b>SAIBA MAIS</b>	<b>AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM/NÃO</b>
8.1	Disponibilizar dispensador de sabonete líquido nos lavatórios/pias.	A aglomeração nos espaços sanitários deve ser evitada, mantendo-se o distanciamento recomendado entre os	



8.2	Disponibilizar papel toalha.	estudantes..	
8.3	Providenciar lixeiras com abertura sem contato manual (lixeira de pedal).	No caso de torneiras abrem e fecha, deverão ser lavadas antes da higienização das mãos	
8.4	Orientar os estudantes sobre o procedimento correto da lavagem das mãos, a fim de evitar que contaminem as mãos no momento de fechamento da torneira.		
8.5	Orientar os estudantes a evitar utilizar o banheiro em grupos, observando o distanciamento.		
8.6	Retirar as toalhas de tecido para secar as mãos.		
8.7	Definir um servidor para auxiliar os estudantes que não conseguem higienizar suas próprias mãos.		

### **9 – REFEITÓRIOS**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>SAIBA MAIS</b>	<b>AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM/NÃO</b>
Planejar a oferta correta de refeições, adotando as orientações para a Execução do Programa Nacional de Alimentação		



9.1	Escolar (PNAE) durante a pandemia da Covid-19, desenvolvido pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE)		
9.2	Orientar a equipe a realizar a limpeza dos pratos e talheres com água e sabão, e posteriormente desinfetar com álcool a 70%.		
9.3	Realizar a higienização da bancada de distribuição com água e detergente e saneante a base de cloro, antes de receber os alimentos e após consumo. Além disso, é obrigatória a adoção de boas práticas na manipulação e preparo dos alimentos.		
9.4	Orientar a utilização de toucas pelos funcionários, além das máscaras, para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos.	A atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos devem ser intensificados, de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA nº 216/2004), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha.	



9.5	Impedir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos.		
9.6	Realizar as refeições nas salas de aula em vez de utilizar o refeitório, ou escalonar o uso do refeitório, que deve ser devidamente higienizado entre a troca das turmas, mantendo o distanciamento mínimo recomendado entre os estudantes. Evitar o uso concomitante de refeitórios ou mesas de refeição por grande número de pessoas.	É necessário que os espaços sejam demarcados conforme os parâmetros mínimos de distanciamento mencionados no Protocolo Sanitário (item 2.1 - Metragem de Referência para organização das atividades nas escolas) que deverão ser ajustados pelas instituições de ensino a depender da fase em que o município se encontra no Plano Minas Consciente.	
9.7	Organizar cronograma de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre estudantes (fluxos interno e de entradas e saídas), mantendo a distância recomendada entre eles, e evitar refeições tipo buffet (que facilitam a disseminação do vírus).		
<b>10 - ATIVIDADES AO AR LIVRE</b>			
ATIVIDADE		SAIBA MAIS	AS ATIVIDADES FORAM REALIZADAS? SIM/NÃO
10.1	Estabelecer o revezamento de uso dos espaços de atividade ao ar livre (a exemplo dos esportivos),		





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

	evitando a aglomeração dos. estudantes.		
10.2	Estabelecer um funcionário para garantir o distanciamento entre os estudantes.		
10.3	Orientar que durante as atividades de Educação Física o distanciamento entre os estudantes seja mantido e que não devem ser realizadas atividades com compartilhamento de equipamentos e objetos (bolas, petecas e similares).		
10.4	Evitar atividades fora da escola.		
<p><b>Eu, _____, Gestor(a) Escolar da Escola Municipal _____, declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras. Tenho ciência da necessidade de monitorar os servidores e estudantes que manifestarem sintomas da COVID-19 em formulário próprio disponibilizado para este fim.</b></p>			
	<b>ASSINATURA DO GESTOR ESCOLAR</b>	<b>ASSINATURA DO INSPETOR ESCOLAR E/OU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	



**ANEXO III - MAPEAMENTO DO REGIME DE TRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (SRE):	SRE / Indianópolis-MG
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:	Indianópolis-MG
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
NOME DO GESTOR ESCOLAR:	
NOME DO SERVIDOR:	
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
REGIME DE TRABALHO:	
ENQUADRAMENTO EM GRUPO DE RISCO:	
ASSINATURA DO SERVIDOR-	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO IV RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**DADOS INICIAIS**

MÊS DE REFERÊNCIA:

**DADOS DA UNIDADE DE EXERCÍCIO**

IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DE ENSINO (SRE):

SRE INDIANÓPOLIS

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:

INDIANÓPOLIS

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE  
EXERCÍCIO:

NOME DO GESTOR ESCOLAR

**DADOS DO SERVIDOR**

NOME:

SITUAÇÃO FUNCIONAL:

CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL:

**EXECUÇÃO DE ATIVIDADES**

DIA/MÊS	ATIVIDADES EXECUTADAS	PRODUTOS ENTREGUES	REGIME DE TRABALHO	FONTE DE COMPROVAÇÃO (SE HOVER)	OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

ASSINATURA DA CHEFIA IMEDIATA, NOME E MATRÍCULA:



**Anexo II- Equipamentos de proteção individual recomendados para cada grupo de indivíduos.**

<b>INDIVÍDUOS</b>	<b>EPIs NECESSÁRIOS</b>
Alunos	1-Máscara dupla camada (deve ser trocada a cada 2 horas ou assim que estiver úmida) – observando a contraindicação para crianças com idade inferior a 2 anos; 2-frasco individual de álcool em gel/ álcool 70%. 3- Frasco coletivo de álcool gel/álcool 70% manuseado pela monitora ou professora.
Coordenador (a) Diretor (a)	1-Máscara dupla camada (deve ser trocadas a cada 2 horas ou assim que estiver úmida); 2-protetor facial (face shield) 3- frasco individual de álcool em gel/álcool 70%.
Bibliotecário/Informática	1-Máscara dupla camada (deve ser trocada a cada 2 horas ou assim que estiver úmida); 2-protetor facial (face shield); 1- frasco individual de álcool em gel/álcool 70%; 2- luvas descartáveis.
Secretário(a)	1-Máscara dupla camada (deve ser trocada a cada 2 horas ou assim que estiver úmida); 2-protetor facial (face shield); 3- frasco individual de álcool em gel/álcool 70%;
Professor(a) e Professores de apoio na educação inclusiva.	1-Máscara dupla camada (deve ser trocadas a cada 2 horas ou assim que estiver úmida); 2-protetor facial (face shield); 3- frasco individual de álcool em gel/álcool 70%;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Professor responsável por aferir a temperatura dos alunos	<p>1-Máscara dupla camada (deve ser trocada a cada 4 horas ou assim que estiver úmida);</p> <p>2-protetor facial (face shield);</p> <p>3- frasco individual de álcool em gel/álcool 70%;</p> <p>4-luvas descartáveis.</p>
Cozinheiro(a)	<p>1-Máscara dupla camada (deve ser trocadas a cada 2 horas ou assim que estiver úmida);</p> <p>2-protetor facial (face shield) quando estiver em ambientes coletivos;</p> <p>3-frasco individual de álcool em gel/álcool 70%;</p> <p>4-avental impermeável de mangas longas;</p> <p>5-luvas de proteção;</p> <p>6-touca descartável.</p>
Encarregado(a) da limpeza	<p>1-Máscara dupla camada (deve ser trocada a cada 2 horas ou assim que estiver úmida);</p> <p>2- protetor facial (face shield);</p> <p>3- proteção ocular (quando não houver disponibilidade de protetor facial);</p> <p>4- frasco individual de álcool em gel/álcool70%;</p> <p>5- avental impermeável de mangas longas;</p> <p>6-luvas de proteção descartáveis;</p> <p>7-botas ou sapatos impermeáveis;</p>



Além dos EPIs, recomenda-se o uso de equipamentos de proteção coletiva (EPCs), que são dispositivos ou sistemas, de âmbito coletivo, destinados à preservação da integridade física e da saúde de um grupo nas seguintes situações.

Para higiene das mãos:	1-Dispensadores de álcool em gel 70%; 2- dispensadores de sabonete líquido; 3- embalagem para descarte e armazenamento de máscaras.
Para limpeza do ambiente:	1-Água sanitária; 2-Lixeiras de material que permitem desinfecção.
Para monitoramento:	1-Termômetro (de uso à distância);
Para segurança coletiva:	1-Fitas/adesivos para delimitar o distanciamento recomendado; 2-evitar o uso de celulares; 3-não partilhar dispositivos (telefones e materiais); 4-deve-se privilegiar a ventilação natural, abrindo portas e janelas o máximo de tempo possível, evitando-se inclusive, o toque em maçanetas e fechaduras.